



Universidade Federal de Sergipe
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica

Instrução Normativa N° 01/2016/DMEC

**REGULAMENTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA DO
CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA**

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º O presente regulamento estabelece critérios para a utilização adequada e funcional de máquinas, equipamentos, instrumentos e programas de computador dos laboratórios do Departamento de Engenharia Mecânica (DMEC), tendo como objetivos:

- I. favorecer a segurança dos todos os usuários contra acidentes no interior dos laboratórios de ensino e pesquisa;
- II. apresentar as competências e atribuições de cada um dos usuários dos laboratórios de ensino e pesquisa do DMEC;
- III. definir a estrutura de funcionamento dos laboratórios de ensino e pesquisa do DMEC.

Artigo 2º Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa têm por objetivo proporcionar a realização de atividades práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do DMEC, podendo apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão. Devem contribuir:

I. para o estabelecimento de competências do estudante na sua formação referentes aos seguintes núcleos de conhecimento:

- a) básico;
- b) profissionalizante;
- c) específico.

II. para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;

III. para o desenvolvimento de atividades complementares e de extensão;



Universidade Federal de Sergipe
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica

IV. para prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 3º Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa do DMEC são coordenados por um professor da área, indicado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Laboratórios de Engenharia Mecânica exercerão a função em horas de atividade de seu regime de trabalho, sendo computada uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

Artigo 4º Compete aos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

Artigo 5º São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do DMEC:

- I. analisar a necessidade de técnicos de laboratório;
- II. propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;
- III. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- IV. representar os Laboratórios, quando solicitado;
- V. controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- VI. responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação e controle do patrimônio dos Laboratórios;
- VII. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica;
- IX. elaborar o relatório anual das atividades dos Laboratórios de Ensino e encaminhar ao órgão competente;



Universidade Federal de Sergipe
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica

X. analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

XI. participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com a Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica, encaminhando sugestões para atualização de materiais, equipamentos, programas de computador e instalações necessárias para o cumprimento das atividades do laboratório previstas no projeto pedagógico do curso de Engenharia Mecânica.

XII. Comunicar a Coordenação do curso de Engenharia Mecânica e a empresa responsável pela segurança da Universidade quando for necessária a abertura das portas externas dos laboratórios para recebimento de equipamentos, sendo responsável pelo tempo que estas permanecerem abertas.

Artigo 6º Caberá à Coordenação de Curso, para a devida implementação da política institucional de atualização de equipamentos e materiais no âmbito do curso, encaminhar as solicitações consolidadas de atualizações de equipamentos, programas de computador e do suprimento de materiais ao setor administrativo competente.

Artigo 7º É vedado ao coordenador do Departamento de Engenharia Mecânica acumular cargos, não podendo este, portanto, ser coordenador de laboratórios.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Artigo 8º São usuários dos Laboratórios de Ensino de Engenharia Mecânica:

I. alunos da graduação e da pós-graduação dos cursos da UFS mediante solicitação ao Coordenador do laboratório;

II. monitores e bolsista de ensino, de pesquisa e de extensão, mediante solicitação ao Coordenador do laboratório;

III. outras Instituições, mediante solicitação por escrito ao Coordenador do Laboratório;



Universidade Federal de Sergipe
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º O laboratório deve ter horário fixo de funcionamento de 8 horas/dia que deverá ser fixado em local visível.

Artigo 10. Cabe ao professor encaminhar a solicitação de reserva do laboratório, máquinas, equipamentos e materiais necessários aos coordenadores responsáveis.

Artigo 11. A reserva para utilização do laboratório deverá ser realizada com antecedência mínima de dias.

Artigo 12. Materiais e equipamentos de laboratório para demonstrações de experimentos em sala de aula devem ser reservados com antecedência mínima de uma semana.

Artigo 13. O roteiro do experimento a ser desenvolvido, contendo a descrição de materiais e equipamento necessário deverá ser encaminhado aos técnicos, ou ao coordenador responsável com antecedência mínima de dois dias.

Artigo 14. No início da aula, o professor receberá uma ficha com a relação de equipamentos e materiais solicitados e disponibilizados para o experimento.

Artigo 15. Ao final da aula, o professor deverá entregar a respectiva ficha, com as eventuais ocorrências anotadas, ao técnico ou ao coordenador responsável.

Artigo 16. Os estudantes, professores e técnicos deverão seguir as normas e procedimentos de segurança e proteção ambiental pertinentes ao uso dos laboratórios.

Parágrafo único. Caberá ao professor da disciplina e ao coordenador do laboratório em questão a responsabilidade de esclarecer os aspectos de segurança concernentes à prática laboratorial e orientar o técnico, instrutor e os alunos sobre os cuidados a serem observados.

Artigo 17. É vedado o consumo de alimentos, bebidas e cigarros nos ambientes dos laboratórios.



Universidade Federal de Sergipe
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica

Artigo 18. Caso julgue necessário, o professor poderá solicitar a presença de um técnico para acompanhamento de aulas em laboratório ou demonstrações em sala de aula.

Artigo 19. A solicitação da presença de responsável fora de seu horário normal de trabalho deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso. Após autorizada, a solicitação deverá ser encaminhada ao Coordenador de Laboratório, com antecedência mínima de 2 dias.

§ 1º É vedado o uso do Laboratório fora do horário normal sem o consentimento do Coordenador do Laboratório.

§ 2º A utilização do laboratório por alunos de graduação ou pós-graduação deverá ser acompanhada de um responsável, podendo este ser:

- I. o coordenador do laboratório;
- II. o técnico;
- III. o professor da disciplina;
- IV. o bolsista do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 20. Compete aos técnicos dos Laboratórios:

- I. preparar as bancadas com as alocações de materiais e equipamentos conforme roteiro de experimento fornecido pelo professor para a aula prática;
- II. retirar e controlar os materiais e equipamentos referentes a cada aula prática;
- III. efetuar reparos de pequena e média complexidade em máquinas, equipamentos e instrumentos dos laboratórios;
- IV. manter cópias em papel dos roteiros de experimentos realizados, contendo relação de materiais e instrumentos necessários, espaço físico utilizado e procedimentos detalhados;



Universidade Federal de Sergipe
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica

V. manter o registro das reparações executadas em máquinas, equipamentos e instrumentos;

VI. manter a guarda e controle da documentação técnica dos conjuntos didáticos dos laboratórios;

VII. Auxiliar na elaboração do Relatório Anual de Atividades.

Artigo 21. Somente os técnicos e os coordenadores de laboratório terão acesso à retirada das chaves dos laboratórios de ensino e pesquisa do curso de Engenharia Mecânica.

Artigo 22. São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:

I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;

II. utilizar os Laboratórios de Ensino mediante reserva antecipada através de formulário de reserva;

III. orientar a destinação final de resíduos produzidos durante a realização das aulas práticas, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

IV. utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs;

V. comunicar irregularidades ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa ou a Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica e, dependendo das circunstâncias, em segunda instância, à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

VI. zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

VII. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;

Artigo 23. Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I. zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

II. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;



Universidade Federal de Sergipe
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica

III. comunicar irregularidades ao professor, ao Coordenador dos Laboratórios, ao funcionário dos Laboratórios ou ao Coordenador do Curso;

IV. não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente na rede de esgotos ou em locais inadequados;

V. apresentar ao Coordenador dos Laboratórios a autorização do professor da disciplina, ou orientador, para a realização de atividades práticas fora dos horários preestabelecidos;

VI. respeitar as normas de segurança;

VII. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática.

Artigo 24. São atribuições dos estagiários e bolsistas do Laboratório:

I. organizar cronograma de atividades juntamente com o professor orientador e com o responsável pelos Laboratórios;

II. informar diariamente o início e o término das atividades ao responsável;

III. zelar pelo patrimônio do Laboratório de Ensino;

IV. utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, – quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;

V. não colocar resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente junto à rede de esgotos;

VI. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;

VII. consultar e informar ao responsável pelo Laboratório do Curso sobre qualquer anormalidade ou situação especial;

VIII. acompanhar as aulas práticas no Laboratório, auxiliando os professores e os alunos na montagem e no manuseio de equipamentos e materiais;

IX. zelar pela conservação do patrimônio do Laboratório;

X. cumprir as determinações do presente Regulamento;

Parágrafo único. As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, não podendo o monitor, ainda que eventualmente, substituir o professor na aula prática.



Universidade Federal de Sergipe
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

Artigo 25. Todas as atividades realizadas nos laboratórios do DMEC deverão respeitar as normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do trabalho.

Artigo 26. É vedada a armazenagem inadequada de produtos perigosos no ambiente do laboratório, salvo nas quantidades mínimas necessárias ao uso durante a realização das atividades e desde que devidamente acondicionadas e identificadas.

Artigo 27. Caberá aos servidores que atuam nos laboratórios supervisionarem o cumprimento das normas de segurança.

Artigo 28. Todo e qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado ao setor competente para que se procedam as investigações das causas e sejam tomadas as medidas necessárias e preventivas para evitar reincidência.

Parágrafo único. Em caso de acidente grave, não se deverá remover a vítima. Deve-se ligar para os Bombeiros (193) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (192).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados para o Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica para deliberação e providências cabíveis, observada as normas dos conselhos superiores da Instituição.

Artigo 30. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2016

Prof. Dr. Josegil Jorge Pereira de Araújo
Presidente do Colegiado do DMEC